



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.231

De 05 de Janeiro de 2022.

**AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DOS DADOS
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA
PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL, NA INTERNET, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande a disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais, separadamente:

- I - Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa, em portaria de designação válida;
- II - Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III - Calendário anual contendo as datas de reuniões, indicando o horário e endereço do local onde estas se realizarão;
- IV - Arquivos contendo as atas de reuniões e resoluções aprovadas;
- V - Arquivo contendo extratos atualizados dos recursos de fundos municipais específicos, com os seus devidos esclarecimentos de receitas, despesas e saldos;
- VI - Arquivo atualizado com pastas individualizadas de todas as instituições/programas/serviços cadastrados nos respectivos conselhos, informando o CNPJ, nome fantasia, diretoria vigente, estatuto social e regime de atendimento.

§ 1º os arquivos citados no inciso IV deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até 15 (quinze) dias após a respectiva reunião, já devidamente publicados no Seminário Oficial do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal de modo trimestral.

§ 3º os arquivos citados no inciso VI deverão ser atualizados frequentemente, sempre que houver alteração no rol de instituições/programas/serviços cadastrados, indicando o status individual de regularidade (ou não) de cada uma delas.

§ 4º A alimentação e/ou a atualização dos arquivos citados nos incisos de I a VI, é de responsabilidade de cada coordenação dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 2º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o *link* da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional